



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 15/CONSUNI, DE 29 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Ceará e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de **29 de julho de 2019**, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista as competências previstas nos artigos 11, letra *i*, e 25, letra *s*, do Estatuto em vigor, e,

considerando a Resolução nº 34/CONSUNI, de 19 de maio de 2017, que trata da criação do Comitê de Governança;

considerando a Resolução nº 01/CONSUNI, de 20 de janeiro de 2017, que instituiu a Secretaria de Governança;

considerando a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos – PGR da Universidade Federal do Ceará, que tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades, visando à adoção e sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos na instituição.

§ 1º Esta política deverá ser observada por todas as áreas, no âmbito das atividades administrativas e acadêmicas.

§ 2º Para fins de implantação da Política de Gestão de Riscos, a Secretaria de Governança deverá elaborar o Plano de Gestão de Riscos da Universidade, que será apreciado e aprovado pelo Comitê de Governança. O Plano terá como objetivo detalhar os processos relativos à gestão de riscos e orientar a sua implementação.

§ 3º O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas da UFC, de acordo com o que será estabelecido pelo Plano de Gestão de Riscos.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Objetivo Organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

II - Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que afete adversamente a realização dos objetivos organizacionais. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

III - Gestão de Riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;

IV - Gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

V - Política de Gestão de Riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

VI - Controle Interno da Gestão: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

VII - Medida de Controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;

VIII - Tolerância a Risco: capacidade e, principalmente, resiliência da organização em suportar o impacto de determinado risco.

IX - Apetite ao Risco: nível de risco que uma organização está predisposta a assumir para implementar sua estratégia, atingir seus objetivos e agregar valor para as partes interessadas, no cumprimento de sua missão.

CAPÍTULO I **PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 3º Os princípios da Política de Gestão de Riscos são elencados a seguir:

I - estar alinhada ao contexto organizacional;

II - agregar valor e proteger o ambiente interno da UFC;

III - ser parte integrante dos processos organizacionais, de forma sistemática, estruturada e oportuna;

IV - ser baseada nas melhores informações disponíveis;

V - subsidiar a tomada de decisão e a elaboração do planejamento estratégico;

- VI - apoiar a melhoria contínua dos processos organizacionais;
- VII - aprimorar a governança, conformidade e auditoria interna;
- VIII - promover a transparência, inclusão, integridade e efetividade nas ações institucionais;
- IX - estar integrada às oportunidades e à inovação.

Art. 4º As Unidades, ao efetuarem o mapeamento e avaliação dos riscos, deverão considerar, entre outras possíveis, as seguintes categorias de riscos:

I - estratégico: eventos que ameacem diretamente os objetivos estratégicos organizacionais, afetando o alcance da sua visão e a sustentabilidade da instituição no longo prazo;

II - financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade da UFC de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária;

III- operacionais: eventos que podem comprometer as atividades da UFC, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, de pessoas, de infraestrutura e de sistemas;

IV - legal/de conformidade: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da UFC;

V - imagem/reputação: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade da UFC em cumprir sua missão institucional;

VI - integridade: eventos relacionados à corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer os valores e padrões preconizados pela UFC.

Art. 5º Por intermédio da Secretaria de Governança serão promovidas, em parceria com órgãos internos e externos, ações contínuas de formação dos responsáveis pela gestão de riscos, com o objetivo de desenvolver as competências técnicas necessárias. A capacitação de gestores e demais colaboradores em gerenciamento de riscos é um dos alicerces para a implantação da Gestão de Riscos na Universidade.

CAPÍTULO II **OPERACIONALIZAÇÃO**

Art. 6º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento aos objetivos estratégicos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e aos objetivos organizacionais da Universidade. O processo de Gestão de Riscos da Universidade obedecerá às seguintes etapas:

I - definição do ambiente interno: inclui, entre outros elementos, integridade, valores éticos e competência das pessoas, maneira pela qual a gestão delega autoridade e responsabilidades, estrutura de governança organizacional e políticas e práticas de recursos humanos;

II - fixação de objetivos: todos os níveis da organização (Pró-Reitorias, Coordenadorias, Divisões, Diretorias, Departamentos, Coordenações, demais unidades, processos e atividades) devem ter objetivos fixados e comunicados. A explicitação de objetivos, alinhados à missão e à visão da organização, é necessária para permitir a identificação de eventos que possam afetar a sua consecução;

III - identificação de eventos: devem ser identificados os eventos em potencial que, se ocorrerem, afetarão o alcance dos objetivos da organização, em seus diversos níveis;

IV - avaliação de riscos: os eventos identificados devem ser avaliados sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência;

V - resposta a riscos: a instituição deve determinar como responderá aos riscos identificados e avaliados (evitar, transferir, aceitar ou tratar);

VI - atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos e executados para assegurar que as respostas aos riscos sejam efetivadas;

VII - informação e comunicação: as informações pertinentes à gestão de riscos devem ser identificadas, coletadas e comunicadas, possibilitando que as partes envolvidas cumpram suas responsabilidades;

VIII - monitoramento: tem como objetivo avaliar a qualidade da gestão de riscos e dos controles internos da gestão.

§ 1º A descrição detalhada das fases referentes às etapas do processo de gestão, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, notadamente o mapeamento de processos realizado pelas unidades, serão definidos no Plano de Gestão de Riscos.

§ 2º O processo de gestão de riscos será contínuo, com revisão por ocasião do realinhamento estratégico anual e/ou mudança significativa nos eventos de risco. O prazo para realização da revisão do processo de gestão de riscos poderá ser inferior a este a critério do respectivo gestor.

Art. 7º A avaliação dos riscos será representada por meio de uma Matriz de Riscos compreendendo os principais riscos, conforme suas características de probabilidade e impacto nos objetivos da Instituição, para os quais serão estabelecidas respostas para mitigação, bem como selecionados indicadores de riscos e desempenho para o seu monitoramento.

§ 1º A operacionalização da avaliação dos riscos, bem como as demais etapas da Gestão de Riscos, serão detalhadas no Plano de Gestão de Riscos.

§ 2º As Matrizes de Riscos da Unidade comporão a Matriz de Riscos Institucional que será consolidada e acompanhada sistematicamente pela Secretaria de Governança, considerando as circunstâncias e a mudança de relação entre probabilidade e impacto dos riscos.

§ 3º Deverão ser elaborados indicadores baseados nos eventos de riscos, no registro de ocorrências, na eficácia de controles internos e a eficácia do tratamento de riscos. Estes indicadores serão avaliados periodicamente pela Secretaria de Governança e Comitê de Governança da Universidade.

CAPÍTULO III **RESPONSABILIDADES**

Art. 8º Considera-se fundamental a observância ao princípio de segregação de funções, e com o intuito de coordenar os papéis dos atores envolvidos na Gestão de Riscos, a UFC adotará a estrutura de três linhas de defesa, que é estruturada da seguinte forma:

I - 1ª linha de defesa: controles internos da gestão executados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos administrativos e acadêmicos da Universidade;

II - 2ª linha de defesa: supervisão e monitoramento dos controles internos executados pela Secretaria de Governança, Comitê de Governança e Comissões específicas para tratar de riscos, controles internos, integridade e *compliance*;

III - 3ª linha de defesa: constituída pelas auditorias internas da UFC, uma vez que são responsáveis por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (primeira linha ou camada de defesa) e da supervisão dos controles internos (segunda linha ou camada de defesa).

Art. 9º Os responsáveis e as respectivas responsabilidades pela gestão de riscos estão assim dispostos:

I - Conselho Universitário: responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e por estabelecer a Política de Gestão de Riscos da Universidade;

II - Reitor: Responsável pela estrutura de gerenciamento de riscos;

III - Comitê de Governança: responsável por definir e estabelecer o nível de tolerância aos riscos e o apetite ao Risco da UFC tendo por base os objetivos do PDI e a análise do ambiente interno e externo;

IV - Secretaria de Governança: responsável por assessorar o Reitor no estabelecimento da estrutura de gerenciamento de riscos na Universidade, assim como orientar a sua implementação no âmbito das unidades acadêmicas e administrativas. Cabe à Secretaria, ainda, o monitoramento da gestão de riscos, visando o aprimoramento contínuo dessa prática;

V - Alta Administração: responsável por garantir os recursos necessários para implementação desta política no âmbito da sua unidade de atuação. São responsabilidades dos Gestores da Alta Administração:

a) assegurar que os riscos sejam gerenciados de acordo com a Política de Gestão de Riscos da organização;

b) monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção dos riscos em níveis aceitáveis, de acordo com a Política de Gestão de Riscos; e

c) garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

Parágrafo único. Compete a todos os servidores (docentes e técnico-administrativos) da UFC o monitoramento dos riscos e das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O Plano de Gestão de Riscos, a ser instituído pelas Unidades da UFC, deverá ser aprovado pelo Comitê de Governança, em até três meses, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos em reunião plenária do Comitê de Governança da UFC.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 29 de julho de 2019.

Prof. **Henry de Holanda Campos**
Reitor